

**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**COMITÊ TÉCNICO DE AUDITORIA INTERNA DA JUSTIÇA FEDERAL – CTAI-JF**

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTAI-JF**

**DATA : 12/04/2022**

**LOCAL : PLATAFORMA TEAMS**

**HORÁRIO : 14h30 às 18h**

**PARTICIPANTES:**

**Angelita da Mota Ayres Rodrigues**

Secretária de Auditoria Interna, em exercício

Conselho da Justiça Federal

Presidente do CTAI

### **Marcos Dias Oliveira**

### Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, em exercício

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Membro do CTAI

**Raphael Junger**

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Membro do CTAI

### **Patrícia Ribeiro**

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Membro do CTAI

### **Wolfgang Striebel**

### Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Membro do CTAI

### **Sídia Maria Porto Lima**

### Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Membro do CTAI

### **Beltrão José de Sousa Filho**

### Diretor do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária de Goiás

Membro do CTAI

### **Fábio Trevisan**

### Diretor do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária do Espírito Santo

Membro do CTAI

### **Rita de Cássia Sapia Alves da Cruz**

### Diretora do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária de São Paulo

Membro do CTAI

### **Denise de Fátima Meskau**

### Diretora do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária do Paraná

Membro do CTAI

### **Frederico de Andrade Aquino**

### Supervisor da Seção de Auditoria Interna

Seção Judiciária do Ceará

Membro do CTAI

- **Roberto Junio dos Santos Moreira**

Subsecretário de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal

Secretaria de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

- **Roberta Bastos Cunha Nunes**

Assessora Técnica

Secretaria de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

- **Débora Cristina Jardim Vaz**

Chefe da Seção de Auditoria de Gestão e de Prestação de Contas

Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão

Secretaria de Auditoria Interna

- **Fábio Júnio Dantas**

Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal

Subsecretaria de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal

Secretaria de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

|  |  |
| --- | --- |
| **TEMA** | **OBJETIVOS** |
| **Abertura** |  |
| **Tema 1:** análise da Minuta do Manual de Auditoria Interna do CNJ | Objetivo: Proceder à análise da Minuta do Manual de Auditoria do CNJ e aprovar sugestões de ajustes na redação da minuta  A Secretária de Auditoria Interna do CJF, em exercício, deu boas vindas a todos, especialmente aos novos membros do CTAI, representantes das Seções Judiciárias.  **Deliberações:**  O primeiro tópico do Manual em relação ao qual o Comitê aprovou a proposição de alterações refere-se ao item 1.2 – Da classificação das auditorias, no que se refere ao item III – Auditoria Financeira ou Contábil, sugerindo-se retirar a conceituação mais detalhada e transferi-la para outro tópico específico, e no item IV – Auditoria de Gestão – sugere-se alterar esse título para “Auditoria nas Contas Anuais”, uma vez que a Auditoria de Gestão não tem mais o objetivo de certificar a regularidade das contas anuais, em sim a Auditoria nas Contas, conforme preceituada na Instrução Normativa n. 84/2020 do Tribunal de Contas da União.  No item 2 – Instrumentos de Planejamento, o Comitê aprovou o encaminhamento de sugestões à redação da alínea “a”, relativa ao Plano de Negócio da Auditoria – PNA. Quanto a esse tópico, todos concordaram em questionar a falta de previsão desse dispositivo na Resolução CNJ n. 309 e se o PNA seria um substituto do PALP ou outro Plano, e, neste caso, indagar a respeito da razão da ausência do PALP e menção do PALP apenas como parte do PNA.  Outro tópico do Manual, também no item 2 – Instrumentos de Planejamento, no primeiro parágrafo após a alínea “c”, consigna que o PAC-Aud deve ser aprovado pelo órgão de vinculação da unidade de Auditoria Interna, mas esta regra não está compatível com o que preconiza a Resolução CNJ n. 309/2020.  No item 2.1 Plano de Negócios de Auditoria – subitem 2.1.1 – Introdução, consignou-se a ausência de tópico que trate dos objetivos estratégicos e, na Figura 1 – Fases de elaboração do Plano de Negócios da Unidade de Auditoria –, apontou-se que o fluxograma da Figura 1 não contemplou as fases de definição dos objetivos estratégicos, de formulação da estratégia e de monitoramento do PNA.  Quanto ao subitem 2.1.3 – Conteúdo mínimo – no segundo parágrafo: “O PNA desenvolvido na forma preconizada pelo presente manual contempla os requisitos do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, previstos na Resolução CNJ n. 309/2020 - sinalizou-se para a falta de compatibilidade desse dispositivo com as Resoluções CNJ n. 308/2020 e n. 309/2020 e com os normativos correlatos do CJF, além da falta de clareza quanto à relação entre o PNA e o PALP.  No item 2.1.3.1.1 – Missão, verificou-se que a alínea “b” de “Exemplos de missão”, está repetitiva, pois o texto é idêntico ao da alínea “a”.  Questiona-se, outrossim, a redação do item 2.1.3.1.5 Formulação da estratégia – A estratégia para a atividade de auditoria interna permite a alocação de recursos financeiros e humanos...”, uma vez que as unidades de Auditoria Interna não possuem centro de custos próprio.  Quanto ao parágrafo do item 2.1.3.1.5.1 – Diagnóstico da unidade, no sétimo parágrafo, questiona-se a clareza do termo “além das auditorias obrigatórias decorrentes de imposições normativas” – e se não seria o caso de suprimir essa parte da frase.  No que se refere ao item: 2.1.3.1.5.2.3: Matriz SWOT, deliberou-se por questionar a necessidade dos itens anteriores – 2.1.3.1.5.2.1 – Ambiente interno e 2.1.3.1.5.2.2 – Ambiente externo, uma vez que a Matriz SWOT trata exatamente das análises dos ambientes interno e externo, ou seja, são tópicos repetitivos.  No item 2.1.3.1.6.1 – Iniciativas estratégicas da auditoria, no terceiro parágrafo, propõe-s retirar a alínea “k”, que repete a mesma frase da alínea “i”.  Na Tabela 1 – Exemplos de indicadores, deliberou-se por assinalar que essa tabela não contempla o tópico “Objetivo Estratégico” e tampouco metas quantificáveis para os objetivos.  Quanto à Tabela 2 - Exemplos de desdobramentos das iniciativas em planos de ação, aponta-se que nessa tabela, o Manual, em vez de se referir a "iniciativas estratégicas", como na Tabela 1, trata de "objetivo estratégico", ressaltando-se a falta de uniformidade para esses conceitos.  No que concerne ao item 2.2.6 - Conteúdo mínimo (do PAA), no segundo parágrafo, sugere-se incluir o item “h”: Plano Anual de Capacitação – PAC-Aud, com vistas à compatibilização com o disposto no item 2.2.9.3 – Elaboração do PAC-Aud.  No item 2.2.7 Comunicação e aprovação (do PAA), no primeiro parágrafo: “O Plano Anual de Auditoria deve ser submetifo à apreciação e aprovação, preferencialmente pela mesma instância de vinculação funcional da unidade de auditoria ou pelo presidente do tribunal ou conselho” – questiona-se se a instância que aprova o PAA não deve ser superior àquela que terá sua gestão avaliada pela Auditoria Interna.  No segundo parágrafo: “Após a aprovação, deve-se dar conhecimento às unidades auditadas do Plano Anual de Auditoria aprovado, que deverá ser publicado na página de transparência do órgão” – o Comitê entende que a comunicação deve ser mais abrangente, contemplando não somente as unidades auditadas, mas a toda a organização.  No item 2.2.8 – Alteração do PAA, sugeriu-se alterar a redação do terceiro parágrafo, da seguinte forma: “As alterações, assim como o plano original, deverão ser publicadas na internet e divulgadas aos mesmos colacoradores e unidades que tomaram conhecimento da versão inicial” e, no quinto parágrafo, incluir a alínea “d”, com a seguinte redação: “Alteração do período de realização ou do cronograma dos trabalhos previstos”.  Quanto ao item 2.2.9.4 – Aprovação do PAC-Aud – “O PAC-Aud deverá ser aprovado pela mesma autoridade e na mesma oportunidade da aprovação do Plano Anual de Auditoria”, o Comitê reiterou a necessidade de compatibilização desse dispositivo com o disposto na Resolução CNJ n. 309, que não determina que o PAC-Aud deve ser submetido à apreciação do órgão de vinculação da Unidade de Auditoria Interna.  No item 3 – Processo de auditoria – quanto ao primeiro parágrafo, que traz a definição do processo de auditoria, entendeu-se necessário alinhar essa definição àquela expressa nas normas IPPF, segundo as quais a Auditoria Interna aplica-se à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, uma vez que o Manual não traz essas atribuições.  Com referência ao item 3.2.3.1 – Comunicação com a unidade auditada – no quinto parágrafo, na alínea “a”, sugere-se, em vez de “Formalização da Auditoria”, substituir por “Comunicado de Auditoria”, uma vez que se trata do termo previsto na Resolução CNJ n. 309/2020. Sugere-se, ainda, a inclusão, após a alínea “e”, da alínea “f” - Relatório Preliminar ou documento equivalente – e, após a alínea “g” – Reunião de Apresentaçã dos Achados Preliminares – inclusão da alínea “h” – Relatório de Auditoria.  O representante do TRF2 disse que sente falta de modelos no Manual.  A representante do TRF3 sugeriu que os tópicos fossem divididos em manuais distintos, ou seja, um manual para cada tipo específico de auditoria.  O representante do TRF4 entendeu que a conceituação de Auditoria Financeira deve ser simplificada.  A representante do TRF5 disse ter sentido falta de modelos, como anexos do Manual. Concordou com a proposta de simplificação do conceito de Auditoria Financeira. Ela sugeriu que ao longo do Manual se refere sempre aos órgãos “Tribunal ou Conselho” e que ignora as Seções Judiciárias.  O representante da Seção Judiciária de Goiás ressaltou a falta de previsão do PNA nas normas que regem a matéria.  O representante da Seção Judiciária do Espírito Santo concordou com os posicionamentos relativos à Auditoria Financeira e sugeriu que se pudesse incluir as normas do Conselho Federal de Contabilidade.  A representante da Seção Judiciária de São Paulo disse ter feito alguns apontamentos no Manual, concordou com a necessidade de mais modelos e de trazer conceitos que já são usuais ou que se busque explicar melhor os novos conceitos.  A representante da Seção Judiciária do Paraná concordou com a necessidade de que haja mais modelos padronizados no Manual  O representante da Seção Judiciária do Ceará concordou com os posicionamentos a respeito da necessidade de maior praticidade e padronização e de modelos que facilitem os entendimentos e captem as boas práticas.  A representante do TRF5 sugeriu que se aproveitasse a oportunidade e que se demandasse ao CNJ que as unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário passassem a ter os seus centros de custos, ou seja, integrassem oficialmente os orçamentos institucionais.  No item do Manual que trata do fluxograma do planejamento estratégico, assinalar que faltou a definição dos objetivos estratégicos e do monitoramento no fluxograma, e no Manual como um todo, na parte que trata do PNA, faltou também tratar dos objetivos estratégicos. |